

PERÍCIA CONTÁBIL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE NA JUSTIÇA BRASILEIRA NOS VIESES: JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E ARBITRAL

Elisandra da Silva Conceição¹
Yasmim Lohaime Santos Figueiredo²
Almeciano José Maia Junior³
Solange Rodrigues dos Santos Corrêa⁴

RESUMO: À luz de sua importância para a justiça, a perícia contábil tem-se consolidado como instrumento essencial para resolução de litígios societários e patrimoniais, apesar disso, ainda enfrenta desafios relacionados à formação profissional e sua inserção nos mercados: judicial, extrajudicial e arbitral. Portanto, a presente pesquisa propõe-se analisar se a formação acadêmica dispõe de base de conhecimentos para as exigências do mercado de âmbito pericial para as demandas correspondentes ao levantamento de haveres em litígios societários. De forma específica, o estudo buscou identificar na produção acadêmica e nas ementas curriculares das Universidades Estaduais da Bahia e instituições privadas os aspectos práticos periciais na educação profissional, visando compreender a relação entre teoria e prática. A abordagem metodológica consistiu em uma revisão de literatura, de natureza descritiva, baseada na análise de estudos acadêmicos relevantes ao tema, complementada por uma análise documental das ementas curriculares das Universidades Estaduais da Bahia (UEBAs) e de instituições privadas, de modo a estabelecer a base teórica e empírica para a investigação da formação pericial na área contábil. Os resultados evidenciaram que a ausência de preparo específico e a falta de habilidades técnicas para a apuração de haveres têm dificultado a inserção no mercado de trabalho. Deste modo, se depreende que a perícia contábil em seus vieses judicial, extrajudicial e arbitral, especialmente no levantamento de haveres, demanda atuação técnica e qualificada, visando o fortalecimento da formação profissional.

2656

Palavras-chave: Perícia Contábil. Litígios Societários. Formação. Levantamento de Haveres.

¹ Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-9544-707X>.

² Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC. Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-4456-7625>.

³ Doutorando em Direito pelo PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC, Professor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, Mestre em Contabilidade, <http://lattes.cnpq.br/7860707274491017>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8417-8150>.

⁴ Professora Titular Nível Pleno do DCAC (Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis) na Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6849-8242>.

ABSTRACT: In light of its importance to the justice system, forensic accounting has been consolidated as an essential instrument for resolving corporate and patrimonial disputes. Nevertheless, it still faces challenges related to professional training and its insertion in the judicial, extrajudicial, and arbitral markets. Therefore, this research aims to analyze whether academic training provides a knowledge base sufficient to meet the demands of the forensic field, particularly regarding equity valuation in corporate disputes. Specifically, the study sought to identify, within academic production and the curricular syllabi of the State Universities of Bahia and private institutions, the practical aspects of forensic education in professional training, in order to understand the relationship between theory and practice. The methodological approach consisted of a literature review, descriptive in nature, based on the analysis of relevant academic studies on the subject, complemented by a documentary analysis of the curricular syllabi of the State Universities of Bahia (UEBAs) and private institutions, with the aim of establishing the theoretical and empirical foundation for investigating forensic training in the accounting field. The results revealed that the absence of specific preparation and the lack of technical skills for equity valuation have hindered professional insertion into the labor market. Thus, it can be inferred that forensic accounting, in its judicial, extrajudicial, and arbitral dimensions—particularly in equity valuation—requires qualified technical practice aimed at strengthening professional training.

Keywords: Forensic Accounting. Corporate Disputes. Professional Training. Equity Valuation.

INTRODUÇÃO

2657

A contabilidade, reconhecida como uma ciência social aplicada, cujo propósito implícito de possibilitar o controle do patrimônio de uma pessoa juridicamente responsável, com o tempo, evoluiu e se diversificou, tornando-se uma ferramenta essencial e integrada a diversas áreas do conhecimento. Depura-se de Oliveira et. al (2023), essa transformação reflete não apenas a crescente complexidade das transações financeiras, mas também a necessidade de estruturas mais robustas.

Ao adaptar-se continuamente e integrar-se aos diversos campos de atuação das áreas de conhecimento e suas relações socioeconômicas, a contabilidade não só mantém sua significância, como também se consolida como ferramenta estratégica. Com o avanço tecnológico e as mudanças nos ambientes econômicos, surge a necessidade de atuação contábil cada vez mais especializada.

Assim, a perícia contábil surge neste âmbito inovador das atividades socioeconômicas da humanidade e com elas as necessidades de constituir meios de provas especializadas para resolver dúvidas e conflitos entre as partes e os patrimônios envolvidos sejam: tangível ou

intangível, fungível ou infungível, material ou imaterial; sendo fundamental para a justa e equitativa justiça. Deste modo, nas últimas décadas, o cenário jurídico brasileiro tem demandado cada vez mais a atuação de profissionais técnicos capazes de fornecer subsídios especializados à tomada de decisões judiciais, extrajudiciais e arbitrais.

Nesse contexto, o levantamento de haveres na perícia contábil representa uma atividade de elevada importância nas disputas societárias e patrimoniais, exigindo do perito não apenas domínio técnico, mas também compreensão jurídica, habilidades analíticas e postura ética diante de conflitos patrimoniais entre sócios ou herdeiros. Trata-se de um processo que envolve a apuração do valor justo da participação societária de um ou mais sócios, frequentemente no âmbito judicial, em situações de dissolução parcial de sociedades, falecimentos ou desligamentos. No entanto, observa-se que, apesar da importância crescente desse tema na prática profissional, há indícios de uma possível desconexão entre a produção acadêmica sobre o levantamento de haveres e os desafios concretos enfrentados pelos peritos no exercício de suas funções.

Diante desse cenário, questiona-se: As competências e habilidades técnicas desenvolvidas nos cursos superiores de Ciências Contábeis, com base nas grades curriculares e na produção acadêmica recente, estão adequadas às demandas judiciais relativas ao levantamento de haveres em litígios societários? 2658

O objetivo geral desta pesquisa é analisar se as competências e habilidades desenvolvidas nos cursos de Ciências Contábeis, com base nas grades curriculares e na produção acadêmica recente, estão adequadas às demandas da perícia judicial no levantamento de haveres em litígios societários. Sendo os objetivos específicos:

a Identificar, nos principais periódicos científicos, os estudos que tratam do levantamento de haveres na perícia contábil, especialmente no contexto de disputas societárias e patrimoniais;

b Investigar, na produção acadêmica e na estrutura curricular dos cursos de Ciências Contábeis, quais aspectos da formação profissional contribuem (ou dificultam) a preparação do perito para a atividade de levantamento de haveres;

c Comparar os aspectos práticos periciais identificados nas grades curriculares dos cursos de Ciências Contábeis da região Itabuna–Ilhéus e das Universidades Estaduais da Bahia (UEBAs), a fim de compreender as contribuições mútuas entre teoria e prática.;

d Identificar lacunas na produção científica que possam orientar futuras pesquisas e contribuir para o aprimoramento da atuação pericial contábil;

Deste modo, a presente pesquisa se justifica pela necessidade de promover um alinhamento entre a produção acadêmica e as demandas práticas da perícia contábil nos contextos de litígios com tratamento assemelhado ao judicial, especialmente no que se refere ao levantamento de haveres em disputas societárias. Ao realizar uma revisão sistemática da literatura, pretende-se identificar contribuições relevantes, lacunas no conhecimento científico e aspectos da formação do contador que impactam diretamente sua atuação como perito judicial, desta forma a análise empírica irá colaborar para uma visão comparativa entre a teoria e a prática. Tal investigação não apenas contribui para o fortalecimento do vínculo entre esses dois campos, como também oferece subsídios para aprimorar os currículos dos cursos de Ciências Contábeis, orientar futuras pesquisas e contribuir para a valorização da atividade pericial. Considerando o crescente número de litígios societários e a complexidade dos processos judiciais, compreender como a ciência contábil tem tratado esse tema torna-se essencial para qualificar o exercício da perícia e garantir maior segurança e equidade nas decisões judiciais.

2659

REFERENCIAL TEÓRICO

1 A CONSOLIDAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO CONTEXTO JURÍDICO

1.1 A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL E O MARCO LEGAL DA PERÍCIA

A gênese do conhecimento contábil remonta ao homem primitivo, que, de forma rudimentar, iniciou a primeira fase do desenvolvimento da contabilidade, por meio do empirismo ao registrar bens e eventos patrimoniais. Nesse sentido, Iudícibus (2010, p.16) afirma que “a Contabilidade é tão antiga quanto o homem que pensa”. Ao longo do tempo, essa ciência passou por um processo evolutivo gradual, estreitamente relacionado ao desenvolvimento social, institucional e comercial, abrangendo um vasto campo tecnológico e o saber próprio da disciplina.

Classificada como uma ciência social aplicada, a contabilidade tem como objeto de estudo o patrimônio, estando intrinsecamente ligada às necessidades humanas. Em consonância com essa concepção, Sá (2002, p.46) define a contabilidade como “a ciência que

estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais.”

Nesse contexto, a perícia contábil é uma área significativa de aplicação do saber contábil. Segundo o conceito apresentado por Sá (2002), refere-se a um procedimento técnico-científico baseado em evidências, cujo objetivo é a investigação e esclarecimento de fatos ou questões patrimoniais. Este instrumento é utilizado tanto em procedimentos judiciais quanto extrajudiciais, com o objetivo de solucionar controvérsias e incertezas claras sobre a veracidade das informações relativas ao patrimônio de qualquer entidade. Em conformidade, a abordagem de Alberto (2012, p. 48), reforça a relevância da perícia contábil como instrumento de apuração patrimonial:

Um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

A perícia contábil, portanto, caracteriza-se como uma atividade de essência técnica e científica, cuja execução está reservada a profissionais devidamente habilitados em Ciências Contábeis pelo Conselho Regional de Contabilidade. A referida exclusividade foi instituída pelo Decreto-lei nº 9.295, de 1946, o qual regulamenta as atribuições e competências dos especialistas na área contábil. Conforme disposto no art. 25, alínea “c”, do referido decreto:

2660

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Desta forma, fica evidente que as atividades periciais relacionadas às questões patrimoniais, bem como as demais atribuições técnicas previstas em lei, são de competência exclusiva dos peritos-contadores.

É importante destacar que, para garantir a padronização e confiabilidade das análises, a perícia contábil é regida por normas técnicas que estabelecem critérios rigorosos, que asseguram a qualidade dos trabalhos periciais. Essas normas são aplicadas tanto ao perito-contador nomeado em juízo quanto aos indicados pelas partes, chamados assistentes técnicos, bem como aqueles designados para atuar em perícias extrajudiciais. A partir disso, o Conselho Federal de Contabilidade elaborou as Normas Brasileiras de Contabilidade, que estabelecem princípios, apresentam conceitos e procedimentos para adequação dos trabalhos periciais.

Nesse sentido, a atuação do perito-contador é orientada por normas que disciplinam a atividade pericial contábil, com destaque para a NBC TP 01 (R₂) - Perícia Contábil. Essa norma

tem por finalidade estabelecer diretrizes que assegurem a uniformidade dos procedimentos, a qualidade técnica, a ética profissional e o adequado desenvolvimento dos trabalhos periciais. Além disso, busca garantir que os laudos e pareceres periciais sejam fundamentados, objetivos, e úteis às elucidações em questões controvertidas nos âmbitos judicial, extrajudicial e arbitral, contribuindo, assim, para a efetividade da justiça.

Com base nessas diretrizes, a conduta do perito-contador deve observar, além do rigor técnico, os padrões éticos e profissionais estabelecidos pela NBC PP 01 (R₂) – Perito Contábil. Essa norma delineia os princípios, deveres e responsabilidades que devem ser seguidos pelos profissionais no exercício da atividade pericial. Considerando que o perito atua tanto como auxiliar do juízo quanto assistente técnico das partes, é fundamental que ele possua domínio e habilidades específicas na área contábil, pautando sua atuação com responsabilidade e confiabilidade. Em consonância com essa perspectiva, Müller et al (2017, p.4) defendem que “o perito deve se pautar pela ética profissional e moral”.

1.2 O PAPEL DO PERITO CONTADOR NO PROCESSO JUDICIAL

Dentre as diversas áreas da contabilidade, este estudo foca em compreender o papel do perito contábil na justiça, bem como as suas atribuições e responsabilidades. Segundo Vittor et al., (2020, p. 95), “a Perícia Contábil é uma especialidade da Contabilidade que tem o papel de facilitar o entendimento dos magistrados quanto à matéria técnica contábil existente nos pontos controvertidos de uma ação judicial”. Assim o perito contábil é considerado um “auxiliador da justiça”, conforme afirmado por Müller et al. (2017, p. 83). Por meio de suas investigações, o perito busca solucionar as questões em análise, realizando exames, vistorias e avaliações para oferecer uma opinião profissional sobre assuntos ligados ao patrimônio do indivíduo.

2661

Nesse contexto, Moura (2022, p. 48) ressalta que “os procedimentos do perito estão ligados à colheita de fatos”. Dessa forma, o perito segue uma metodologia estruturada para investigar os fatos e, comprovar estes, através de documentos e evidências contábeis. Contribuindo através de seus laudos contábeis, para que os juízes compreendam os elementos técnicos envolvidos no processo.

A perícia contábil é uma profissão regida por normas e leis, na qual o contador precisa ter conhecimentos específicos para exercer seu trabalho. Ademais, comprehende-se que o perito contábil precisa a todo momento estar informado com as inovações legislativas, atentando-se

às Normas Contábeis Brasileiras e Internacionais – o manual do contador. Outrossim, a legislação desempenha um papel significativo na perícia contábil por ser um campo abrangente e complexo.

Nesse cenário, a NBC PP 01, estabelece instruções para a atuação do perito contador, evidenciando que, além de manter-se incessantemente atualizado, o profissional deve dispor conhecimentos para:

- (a) Pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil.
- (b) Realizar seus trabalhos com a observância da eqüidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais e técnicos inerentes à profissão contábil. NBC PP 01, (2006, p. 01).

O perito contador assim como qualquer outro profissional deve efetuar seu ofício com responsabilidade, respeitando os conceitos de ética, sigilo profissional e integridade. Além disso, essas responsabilidades estão descritas na NBC PP 01, que informa as obrigações éticas, civis e penais, essenciais para a formação de um perito contador:

28. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.
29. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. NBC PP 01, (2006, p. 01).

2662

Portanto, é possível compreender que para atuar como perito o indivíduo precisa ser formado em contabilidade e possuir conhecimentos específicos que lhe permita exercer o papel de auxiliar do juiz, bem como, das partes, para o bom andamento do processo. Através de suas investigações possa fornecer informações de pareceres contábeis, emitindo a sua opinião profissional sobre determinado assunto. Para isso, é fundamental seguir as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, no sentido de se destacar como um bom profissional, alinhando-se com as responsabilidades éticas e sociais.

1.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PERÍCIAS CONTÁBEIS E A RELEVÂNCIA DO LEVANTAMENTO DE HAVERES

No âmbito da perícia contábil, suas finalidades podem ser diversas, exigindo, para cada situação, a correta classificação da modalidade pericial. A adequação distinta das perícias contábeis é fundamental para a definição dos procedimentos técnicos a serem adotados. De maneira geral, a perícia contábil classifica-se em judicial e extrajudicial, sendo esta última

subdividida em arbitral, estatal e voluntária. Segundo Moura (2022), todas essas modalidades são de competência exclusiva do perito-contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, uma vez que, ao ser nomeado em juízo, sua atuação adquire natureza processual, seja em esfera judicial, administrativa ou similar.

Sob a perspectiva de sua aplicação e de acordo com sua vinculação ao processo, a perícia pode ser categorizada como judicial, que, por sua vez, é originada no Poder Judiciário, sendo esta motivada por requerimento das partes ou ofício. Há também a modalidade extrajudicial, isto é, que é efetuada por encomenda a pedido do interessado e fora do âmbito judicial, ou seja, é realizada por consulta direta ao profissional da área.

Essa, por sua vez, pode abranger o âmbito arbitral, que é regulamentado pelas normas das Câmaras de Arbitragem e pela Lei 9.307/96, a qual estabelece as diretrizes do procedimento arbitral, considerado um método alternativo para a resolução de litígios relacionados aos direitos patrimoniais disponíveis. Além disso, a perícia estatal é aquela conduzida sob ordenamento de órgãos do Estado. Por fim, há a perícia voluntária, contratada diretamente pelas partes interessadas.

Para além da natureza da perícia, torna-se relevante refletir sobre os critérios que asseguram a competência e imparcialidade do perito. Para Sá (2019), o profissional que exerce essa atividade deve possuir um conjunto de capacidades, tais como legais, profissionais, éticas e morais, que sustentam seu compromisso com a verdade. Seguindo essa perspectiva, o pleno exercício da atividade pericial exige uma base sólida de conhecimentos práticos e princípios técnicos. Essa estrutura é essencial para garantir objetividade e precisão, evitando desvios do foco principal e permitindo respostas claras às questões formuladas, de modo a atender plenamente a finalidade do trabalho pericial.

2663

Considerando tais responsabilidades, a seriedade do trabalho pericial torna-se ainda mais significativa, uma vez que seus resultados constituem prova técnica essencial para o convencimento do juízo, pois confere suporte à veracidade das informações. Desta forma, o perito se responsabiliza pelo laudo ou parecer que emite, em que expressa sua opinião e apresenta justificativas baseadas em elementos técnicos pertinentes, respeitando prazos e requisitos de qualidade que respaldam a validade do documento. Conforme dispõe, o art. 158 do CPC:

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas

em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Esse cuidado garante que, de fato, sejam adotadas todas as medidas cabíveis de precaução, para que seu trabalho não apresente erros como omissão ou falsificação de dados, pois é um processo que contém riscos e a garantia de medidas cautelosas para assegurar que terceiros não sejam prejudicados.

Nesse contexto, destaca-se a relevância de procedimentos específicos realizados pelo perito contábil, sendo o levantamento de haveres uma das atribuições de maior destaque. Tal procedimento demanda não apenas conhecimento técnico, mas também um elevado grau de responsabilidade, pois envolve a apuração de valores patrimoniais em casos de dissolução parcial de sociedade ou litígios.

Diante disso, Benício e Souza (2017, p. 10 e 11) afirma que a apuração de haveres “é fundamental para a perícia contábil [...] por tratar de modo específico a matéria a ser periciada contabilmente, dando ênfase aos haveres contestados nos autos”. Assim, torna-se uma ferramenta essencial que garante o interesse de ambas as partes de forma ordenada e equitativa.

Segundo Ramos e Cordeiro (2023), o crescente aumento de litígios e dissolução de sociedades judiciais no país, tem impulsionado as demandas da sociedade por discernimento da verdade dos fatos, visto que a atuação pericial é fundamental para assegurar que os cálculos refletem a realidade financeira, pautados em documento idôneos, respeitando os princípios contábeis, a legislação vigente e as jurisprudências aplicáveis, de modo a assegurar a imparcialidade entre as partes envolvidas.

2664

No mesmo sentido, embora com ressalvas, Silva et al (2021) problematiza ao destacar que a falta de escrituração contábil, ausência de documentos comprobatórios e a omissão de informações pelas partes envolvidas, resultam diretamente na precisão das avaliações e na elaboração do laudo pericial, pois esses fatores podem levar a distorção dos resultados, de forma que, essa deficiência está diretamente relacionada à complexidade do processo, implicando no atraso da resolução das disputas societárias, pois compromete a qualidade da informação para a apuração de haveres.

Sendo assim, é pertinente citar Nishi (2020), que defende que é o papel do juiz é definir os critérios de apuração, de maneira a ser vinculada aos desejos dos sócios, para assegurar a legibilidade e previsibilidade nas relações contratuais, de modo que, não haja arbitrariedade que possam gerar disputas injustas. Assim, a observância das regras processuais garante a eficiência dos processos jurídicos, o CPC de 2015, em seus artigos 603 a 611, estabeleceu novos paradigmas

que atendem as especificidades de cada caso, trazendo segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

2. QUALIFICAÇÃO E ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO PROCESSO JUDICIAL: NORMAS E DESAFIOS

2.1 EDUCAÇÃO CONTINUADA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA CAPACITAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL

Diante do atual cenário de trabalho, o profissional contábil precisa estar preparado para as mudanças socioeconômicas e, para isso, o contador precisa estar qualificado para assumir o seu papel. Nesse sentido, com as transformações dos meios de trabalho, também se eleva o nível de conhecimento associado às vantagens de um profissional especializado. As empresas almejam profissionais qualificados com habilidades técnicas, considerando que a atuação desses especialistas pode contribuir para o crescimento da empresa.

Diante disso, a Educação Profissional Continuada (EPC), programa instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incentiva os profissionais a manterem-se atualizados e em constante aprimoramento. Conforme a NBC PG 12 R3, “o Desenvolvimento Profissional Contínuo visa desenvolver e manter a competência profissional necessária para prestar serviços de alta qualidade a clientes, empregadores e demais partes interessadas, fortalecendo a confiança pública na profissão contábil”. Nesse sentido, a qualificação contínua torna-se requisito para a competitividade no mercado de trabalho, favorecendo a tomada de decisões e ampliando as perspectivas de carreira do contador por meio de cursos e atividades direcionadas ao seu aprimoramento técnico e ético.

2665

Sendo assim, para se tornar perito contábil, o indivíduo deve ser graduado em Ciências Contábeis, possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), realizar especialização na área e manter-se atualizado em relação às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). Além dos requisitos formais, destacam-se atributos éticos e pessoais: segundo Máximo (2023), o perito deve ser sincero, transmitir confiança, atuar com autenticidade e dominar os conhecimentos técnicos da perícia. As normas do Conselho Federal de Contabilidade definem o perito como o contador registrado no CRC, que exerce a atividade de forma pessoal, sendo profundo conhecedor da matéria periciada. Essas mesmas normas atribuem ao profissional a qualidade de Perito do Juízo ou Assistente Técnico, distinção também prevista no Código de Processo Civil (CPC), que trata como perito o profissional nomeado pelo juiz e como assistente técnico aquele indicado pelas partes. Assim, mesmo

reunindo os requisitos e estando devidamente registrado, o contador somente poderá exercer a função pericial mediante designação judicial, já que, como lembra Moura (2020, p. 2), o magistrado busca respaldo técnico que ultrapassa o seu conhecimento jurídico, recorrendo ao perito contador habilitado para auxiliá-lo em suas deliberações.

Dante do que foi exposto, o perito contador deve estar sempre atualizado, possuir conhecimento dos processos e procedimentos envolvidos na atividade pericial e adotar uma perspectiva abrangente e crítica, investindo em cursos que contribuam para seu aprimoramento profissional. Em outras palavras, fazer o Programa de Educação Continuada, incorpora o nível de conhecimento e impulsiona a progressão da carreira profissional, esses saberes além de capacitar, podem garantir uma visão mais abrangente e proporcionar vantagens no mercado de trabalho.

2.2 O PERITO JUDICIAL E SUA NOMEAÇÃO NO SISTEMA JUDICIÁRIO

No âmbito do sistema judiciário, o papel do perito contábil judicial, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, é visto como o de um auxiliar da Justiça. No desempenho de uma função de natureza técnica, nomeado por um juiz, o perito é incumbido de fornecer subsídios técnicos indispensáveis à decisão do magistrado. Nesse sentido, Müller (2017) sustenta que cabe ao perito desempenhar a função de auxiliar da Justiça, fornecendo suporte em aspectos técnicos e específicos, conforme assegurado pela legislação que regulamenta sua atuação na área.

2666

Nesse contexto, diante das crescentes complexidades das demandas judiciais, destaca-se a figura do perito contábil, uma vez que sua nomeação obedece a critérios legais, sendo regulamentada principalmente pelo Código de Processo Civil – CPC. Esse diploma normativo estabelece, nos artigos 465 a 480, de maneira clara e precisa, os requisitos, as obrigações e o modo de atuação desse profissional no curso do processo. O texto legal mencionado encontra-se nos anais jurídicos de fácil acesso como a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. De modo que, sua função é esclarecer por meio de conhecimento técnico ou científico, aspectos fundamentais para uma resolução equitativa do litígio.

O perito contador do Juízo está sujeito a suspeição e impedimento, se somente se, verificar-se e for arguido pelas partes litigantes que o mesmo tem inimizade ou parentesco com uma das partes, por exemplo; a outros motivos que o perito convidado pelo juízo se declare

impedido até por serem de fórum íntimo ou limitação de competência e habilidade para o caso em concreto a qual ele foi convidado a atuar com independência e imparcialidade.

De acordo com essa perspectiva, Bandeira (2022) aponta que, entre os requisitos e obrigações do perito contador, é primordial a aplicação de procedimentos técnicos e científicos, atuando em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente. Isso garante a veracidade e qualidade dos laudos periciais, aos quais são fundamentais para a resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais.

De forma complementar, é imprescindível que a elaboração dos laudos seja realizada de maneira a garantir um embasamento claro e fundamentação técnica, apresentando evidências e análises robustas capazes de subsidiar a decisão da autoridade competente. Corroborando com essa concepção, Pires e Sousa (2023) ressaltam que a ética e a imparcialidade são fundamentais para a credibilidade do laudo contábil, garantindo que os envolvidos no litígio tenham a confiança de que as informações apresentadas têm respaldo em evidências concretas, contribuindo diretamente para a legitimidade e justiça do processo.

Em vista disso, entende-se que papel do perito contábil é vital tanto para o âmbito judicial quanto no mercado laboral, pois desempenha um papel fundamental na resolução de disputas ao fornecer análises técnicas e relatórios com base em evidências contábeis, visto que não apenas esclarece questões financeiras, mas também assegura a integridade e conformidade das informações, contribuindo para a justiça e cumprimento da norma.

2667

Com isso, pode afirmar que sua atuação é essencial para garantir a imparcialidade das informações apresentadas em processos judiciais, arbitragem e outros que exigem conhecimento especializado. Diante do exposto, Costa e Strassburg (2024) enfatizam a necessidade de incentivar a formação de profissionais especializados nessa área, dado que a escassez pode impactar na qualidade do trabalho pericial.

3. INTERSEÇÃO ENTRE PRODUÇÃO ACADÊMICA E PRÁTICA PERICIAL

3.1 DIFICULDADES ENFRENTADAS POR PERITOS INICIANTES NA INSERÇÃO NO MERCADO

Conforme exposto anteriormente, a perícia contábil é uma das áreas de atuação do curso de ciências contábeis, para ser um perito contábil é necessário possuir CRC ativo, certificação em perícia contábil, além do mais, o profissional precisa de aperfeiçoamento constante. Segundo Ataídes (2025), a tecnologia também é um fator essencial para realização

de trabalhos, trazendo oportunidades e desafios no qual o profissional necessita de informações aprofundadas a respeito dos impactos e aplicações da tecnologia. Algumas ferramentas especializadas facilitam o trabalho do perito, o que permite uma rápida análise e menor tempo de respostas.

Conforme aponta também Neto e Júnior (2019), a digitalização pode impactar a acessibilidade da justiça ao acesso dos processos, de modo que, possa impactar positivamente ou negativamente em alguns pontos. Dessa forma, a digitalização apresenta benefícios ao acelerar os trâmites processuais, ao facilitar o acesso às informações, entretanto, pode haver desvantagens referentes a desigualdade no acesso da tecnologia.

Nesse sentido, para a perícia contábil, existem duas formas de atuação no mercado de trabalho: judicial, extrajudicial e arbitral. Ele também pode trabalhar como perito assistente em demandas extrajudiciais e arbitrárias. Sendo assim, o perito pode ser um auditor autônomo em instituições públicas e privadas. Inclusive, o profissional precisa ser persistente e está sempre apto a fazer pesquisas mais aprofundadas para aperfeiçoar o seu conhecimento, o que vai possibilitar mais agilidade na tomada de decisões, garantindo uma excelente condução de suas atividades.

De modo geral, para entender as dificuldades encontradas pelos contadores iniciantes, Eckert et.al (2020) realizou uma pesquisa de levantamento de dados com questionários direcionados para Bacharéis em Ciências Contábeis. Os entrevistados alegaram que a graduação não os deixou preparados para o mercado, - salvo os que previamente atuavam na área – dificultando a inserção imediata no mercado. Desse modo, nota-se que a experiência na área é um fator crucial.

Sendo assim, torna-se claro que os obstáculos identificados para o perito contador, é a falta de capacitação, considerando que a disciplina de perícia contábil não proporciona conhecimento suficiente, como práticas periciais para o desempenho pericial, outro empecilho é a falta de estágio na área. Segundo Paes, Kurtz e Tractenberg (2023), o formando deve trabalhar com um perito capacitado, - mesmo sem remuneração – para adquirir experiência profissional. Do mesmo modo, após a formação acadêmica, o indivíduo precisa buscar bagagem teórica através da educação continuada.

4. METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo proposto neste artigo, foi realizada uma revisão de literatura através do método de elaboração narrativa. Conforme afirma Fonseca (2002, p. 31) “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas, por meios escritos e eletrônicos”. De mapeamento integrativo, visto que, esse trabalho aborda a revisão da literatura acompanhado de análise empírica. Cujo objetivo central é identificar, selecionar, avaliar e sintetizar as informações relevantes sobre a atuação do perito contábil, em relação ao levantamento de haveres, com ênfase nas disputas societárias e patrimoniais.

Desta forma, uma revisão integrativa da literatura exige uma meticulosa avaliação, pois possibilita a reunião e análise de diferentes dados, promovendo rigor necessário para fomentar uma síntese de caráter científico, permitindo a conjunção de dados provenientes de literatura teórica e empírica, assim contribuindo para a consolidação do conhecimento.

Corroborando essa ideia, Souza et al (2010) apontam que a revisão integrativa é uma abordagem que permite reunir e sintetizar o saber científico, viabilizando a incorporação de resultados relevantes para a prática profissional. Em consonância com esse entendimento, Mendes et al (2008, p.2) salientam que “este método de pesquisa permite a síntese de múltiplos estudos publicados e possibilita conclusões gerais a respeito de uma particular área de estudo”. 2669

Assim, a pesquisa também incorpora uma análise empírica qualitativa, dessa forma, conforme afirma Gaspardo (2019), a pesquisa empírica pode ser compreendida como aquela que se baseia na utilização de dados concretos obtidos por meio da observação direta dos fenômenos ou da experiência, podendo adotar abordagens tanto qualitativas quanto quantitativas, dependendo do objeto do estudo. Nesse contexto, o presente foco é examinar e comparar as ementas da disciplina Perícia Contábil, ofertada em diferentes instituições de ensino superior, sendo selecionadas duas do eixo Itabuna-Ilhéus, bem como as Universidades Estaduais da Bahia – UEBAs, a fim de identificar convergências, divergências e lacunas nos conteúdos abordados.

Dessa forma, visando assegurar a objetividade e uniformidade dos dados coletados, foram estabelecidos os seguintes critérios de inclusão: textos científicos publicados entre os anos de 2020 a 2025, escritos em língua portuguesa, com acesso ao texto completo. Consideraram-se publicações, tais como artigos de periódicos científicos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses e livros, desde que tratassesem de temas pertinentes à

perícia contábil, levantamento ou apuração de haveres, avaliação patrimonial, formação do perito ou atuação judicial.

Com relação à análise empírica, o objetivo dessa fase foi analisar as semelhanças e diferenças nos conteúdos programáticos, através de informações obtidas por meio de documentos institucionais disponíveis nos sites das universidades e por canais de comunicação institucional, possibilitando uma análise qualitativa e comparativa do conteúdo, que permitiu identificar o grau de aprofundamento e capacitação na formação dos discentes para a prática no âmbito contábil judicial.

Assim, consolidando os critérios de inclusão, deu-se início a etapa de pesquisa, de forma que, os estudos buscados deram-se pelas seguintes bases de dados: Google acadêmico, BDTD e Periódico CAPES.

Quadro 1 – Levantamento de estudos e descritores

Base de dados	Descritores	Resultados encontrados	Resultados selecionados
Google acadêmico	(“contabilidade” and “perícia contábil” and “história”)	16	2
Google acadêmico	(“perícia contábil” and “atuação do perito judicial”)	8	5
Google acadêmico	(“perícia contábil” and “dissolução societária”)	11	1
Google acadêmico	(“perícia contábil” and “desafios da perícia contábil”)	2	2
Google acadêmico	(Dificuldades enfrentadas por “peritos iniciantes” na inserção no mercado)	35	3
Google acadêmico	(O “perito assistente” e sua “função” na “contestação” de “laudos periciais”)	72	6
Google acadêmico	(“Educação Continuada” e “Experiência Profissional” na “Capacitação” do “Perito Contábil”)	22	4
Google acadêmico	(Perícia contábil o “papel” and “função” “assistente técnico” ou “perito assistente”)	50	4
Google acadêmico	(Critérios para a “nomeação de peritos” nos “tribunais”)	49	3

Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)	(“apuração de haveres; dissolução societária; perícia”)	3	3
Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)	(levantamento de haveres; dissolução societária)	2	1
Portal de periódicos da CAPES	(perícia contábil and “formação profissional”)	1	1

Fonte: Elaboração própria

A busca foi realizada entre os meses de março e agosto de 2025 e considerou publicações em língua portuguesa, disponíveis em texto completo e com pertinência à área contábil. A escolha das bases — Google Acadêmico, BD TD e Periódicos CAPES — deve-se à sua ampla abrangência, acesso gratuito e relevância para a área das Ciências Contábeis. Foram aplicados operadores booleanos (AND, OR) e aspas para refinar os resultados conforme os descritores apresentados no Quadro 1. No total, foram identificados 271 estudos e, após a aplicação dos critérios de exclusão, 35 foram selecionados para compor o corpus de análise.

Deste modo, após a busca e análise dos estudos encontrados, os critérios de exclusão para seleção dos materiais se fundamentou nos seguintes quesitos: trabalhos repetidos, documentos sem acesso ao texto completo, publicações sem respaldo acadêmico e pesquisas que abordem a perícia em contextos fora da área contábil.

2671

Portanto, os procedimentos metodológicos delineados serviram de base para atender aos objetivos propostos, de maneira que, foi possível estruturar a pesquisa para a interpretação e discussão dos resultados, visando garantir a validade e confiabilidade dos dados apresentados na seção seguinte.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente seção apresenta os resultados obtidos a partir da análise da literatura, em consonância com os objetivos específicos deste estudo. A abordagem foi estruturada de modo a proporcionar uma leitura fluida e coesa, iniciando pelo panorama dos estudos acadêmicos sobre o levantamento de haveres na perícia contábil, com ênfase nas disputas societárias e patrimoniais. Em seguida, discutem-se os desafios práticos enfrentados pelo perito contábil no âmbito judicial, o que justifica o exame das ementas de disciplinas voltadas à formação profissional em universidades baianas que oferecem o curso de Ciências Contábeis, bem como em algumas instituições privadas da região Itabuna–Ilhéus. O comparativo entre essas ementas

permite observar em que medida a teoria ofertada converge com a prática exigida na atuação profissional. A discussão avança, então, para as propostas de integração entre teoria e prática, seguida pela identificação de lacunas na formação e pela indicação de possíveis caminhos para futuras pesquisas.

5.1 PANORAMA SOBRE LEVANTAMENTO DE HAVERES NA LITERATURA CIENTÍFICA

No contexto das relações jurídicas patrimoniais, o levantamento de haveres se qualifica como uma das áreas da perícia contábil que envolve dissolução parcial de uma sociedade ou entidade, na qual, o perito avalia o patrimônio líquido, ativo e passivo da entidade e através da apuração fornece informações para o juiz tomar decisões justas e de maneira decisória definir os impasses. Assim, Silva et.al (2021, p. 5) ratifica que “a apuração de haveres consiste em um procedimento que tem por objetivo a valoração do patrimônio de uma sociedade (ativo e passivo) e consequentemente o valor que cabe a cada sócio.” e completa esse pensamento afirmando que “[...] o perito contador detém o encargo ao qual foi incumbido e trazer para o juízo elementos precisos que não causem prejuízos para nenhuma das partes.”

De maneira semelhante, Cardoso (2024, p.17) completa ao dizer que os procedimentos para apuração do levantamento de haveres é algo complexo que “exige um alto grau de precisão e imparcialidade, posto que acarreta implicações financeiras significativas para as partes envolvidas.” Consequentemente, a apuração incorreta pode prejudicar uma ou ambas as partes.

2672

Nesse sentido, diversos autores reconhecem a importância da interação entre o perito contador e o judiciário, visto que sua atuação tem como objetivo ser um instrumento auxiliar, sendo um agente técnico imparcial, que fornece informações precisas que subsidiam a decisão do juiz (Cardoso, 2024; Silva et. al, 2021; Nishi, 2020); (Ramos e Cordeiro, 2023).

Na mesma linha de pensamento, Ramos e Cordeiro (2023, p.221) dispõe que “é papel do perito realizar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil”, de forma que, tem como finalidade “subsidiar a justa solução do litígio ou contestação de fato” (p. 221 apud CFC, 2020, p. 2).

Além disso, os aspectos práticos são complexos e variados, pois envolvem a dinâmica do ambiente jurídico e as exigências profissionais. Nessa perspectiva, Cardoso (2024. p. 16) discorre que “a avaliação de sociedades em contexto judiciais apresenta uma maior

complexidade [...] como a avaliação de pequenas entidades que não possuem escrituração contábil formal".

Outrossim, a apuração de haveres no ambiente judicial requer conhecimentos específicos. Ramos e Cordeiro (2023, p. 218) destacam que há a necessidade de "cumprir uma série de requisitos", de forma que, busca "garantir total confiança em seu trabalho perante o juiz da causa e as partes envolvidas".

Com isso, entende-se que a base legal é um dos critérios institucionais para atuação do perito e o procedimento de apuração de haveres. A esse respeito Cardoso (2024, p. 16) aponta que "o CPC/2015 determina, em seu artigo 604, que antes de iniciar a fase de apuração de haveres, o juiz deverá: fixar a data da resolução da sociedade, indicar o critério de apuração dos haveres [...] e nomear perito".

O Quadro 2 apresenta uma síntese dos principais estudos identificados na revisão da literatura, com foco nas contribuições e limitações relacionadas ao levantamento de haveres na perícia contábil.

Quadro 2 – Estudos Selecionados na Revisão da Literatura

Autor(es)	Ano	Tipo de Estudo	Principais Achados	Contribuições para a Temática
Silva et al.	2021	Artigo	Dificuldades na apuração de haveres como valoração de estoque e ausência de documentos.	Ressalta a complexidade técnica da apuração e a necessidade de preparo especializado.
Cardoso	2024	Dissertação	Falta de padronização e desafios na avaliação de pequenas empresas.	Evidencia lacunas na normatização técnica e na formação profissional.
Nishi	2020	Dissertação	O juiz necessita da contribuição do perito parasegurar sua decisão, bem como está ciente das necessidades das partes envolvidas.	Mostra a importância do trabalho em conjunto do juiz e do perito para uma solução adequada.
Ramos e Cordeiro	2023	Artigo	Escassez de conhecimentos específicos no levantamento de haveres.	Salienta o preparo específico necessário para exercer no ambiente judicial.
Almeida	2020	Artigo	Ênfase na EPC como aprimoramento e atualização das competências profissionais.	Destaca a importância da EPC para a formação profissional como uma necessidade.
Máximo	2023	Dissertação	Enfatiza o estudo constante das NBC como aspecto fundamental.	Ressalta que além da capacitação contínua o entendimento das NBC é primordial.
Vitto et al.	2020	Artigo	Frisa o preparo técnico para elaboração e elucidação dos laudos.	Sublinha o conhecimento técnico como essencial para atuação pericial.
Pires	2023	Artigo	Pontua o caráter que o perito contador deve ter para análise e elaboração dos pareceres.	Reforça a ética e imparcialidade que o perito deve ter para atuar na área.

Bandeira	2022	Artigo	Apresenta o conceito de perícia destacando seu papel como solução para conflitos baseados em métodos qualificados e estruturados.	Resgata a trajetória do conceito de perícia e como foi essencial para a dissolução de conflitos na sociedade.
Ataídes	2025	Artigo	Apresenta a importância da inteligência artificial no processo pericial, destacando a necessidade de atualização contínua.	Evidencia o desenvolvimento tecnológico para as mudanças processuais no âmbito judicial e seu impacto para os peritos contábeis.
Erket et al.	2020	Artigo	Pontua a percepção dos perfis dos egressos no curso de contábeis, além de fornecer subsídios à equidade de gênero e trajetórias para a nomeação do profissional.	Destacou a importância do conhecimento técnico específico para o processo de nomeação, além de pontuar o fortalecimento da inserção e permanência feminina na área.
Paes, Kurtz e Tractenberg	2023	Artigo	Acentua lacunas na aplicação de aulas práticas e a dificuldade de inserção de egressos no mercado de trabalho.	Constatou um retrocesso na formação acadêmica, fomentando a necessidade de formulação curricular e metodológica.
Andrade et al.	2022	Artigo	Pontua o uso de métodos alternativos para promover maior autonomia e superação de dificuldades no âmbito acadêmico e profissional.	Evidencia a aplicação de metodologias ativas para o aprimoramento e desenvolvimento do aprendizado.

Fonte: Elaboração própria

Deste modo, é evidente que as obras selecionadas se convergem ao trazer perspectivas que aprofundam a temática e ressaltam as dificuldades ao se tratar da elaboração do laudo e os requisitos impostos pelo judiciário segundo a visão do perito contador, de forma que, o processo de formação profissional é fundamental para inserção no mercado.

2674

5.2 DESAFIOS NA APURAÇÃO DE HAVERES

A apuração de haveres em casos de dissolução societária e litígios enfrenta diversos desafios, tanto no âmbito judicial quanto do ponto de vista contábil. De forma que, uma das principais dificuldades é a complexidade no processo de avaliação, pois exige uma análise minuciosa dos ativos, passivos e participação societária. Alinhado a essa visão, Silva et al (2021, p.1) declara que “as principais dificuldades do perito contador na apuração de haveres em processos judiciais são: valoração do estoque, intangível e goodwill bem como valorar todos os elementos patrimoniais”.

Reforçando essa perspectiva, Cardoso (2024) aborda que no âmbito jurídico, os desafios vão desde a ausência de dados contábeis idôneo até a pressão das partes envolvidas, assim, a apuração de haveres tem como exigência o conhecimento técnico-contábil, mas também, a

legislação e jurisprudência vigente, para a compreensão do direito societário, para aplicá-lo de forma correta.

Cumpre destacar, ainda, que o ambiente litigioso é fator relevante frente a atuação pericial, de forma que deve haver imparcialidade, pois pode ocorrer pressão direta ou indireta das partes envolvidas. Nesse sentido, Silva et al (2021, p.4) aponta que em se tratando de um ambiente litigioso “as incertezas são inúmeras, pois a desavença entre as partes pode levá-las a omitir dados e/ou informações relevantes à avaliação visando seu próprio benefício.”

Como bem coloca Nishi (2020), a falta de um regulamento claro é um dos inúmeros obstáculos envolvidos na apuração de haveres, pois a ausência de diretrizes explícitas na legislação, no que se refere aos bens que deverão ser computados. Apesar do código civil estabelecer orientações, ainda há lacunas perante os critérios que qualificam quais bens e direitos devem ser considerados.

Considerando os aspectos mencionados, ao estruturar os documentos necessários para a correta avaliação, a interação com o judiciário se torna imprescindível para a execução colaborativa.

5.3 FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ATUAÇÃO PERICIAL

2675

A formação profissional na área é crucial, que por sua vez, envolve a educação formal, desde a graduação até a especialização em perícia contábil, visando garantir que os peritos contábeis possuam conhecimentos necessários para a atuação, pois requer do profissional não apenas domínio técnico e científico, mas também um conhecimento sólido das exigências legais e éticas da atividade, ademais, com o crescente desenvolvimento organizacional as exigências se tornam maiores, requerendo dos profissionais um vasto conhecimento e senso crítico, assim Andrade et. al (2022, p. 528) acrescenta que “esse novo contexto exige profissionais capacitados, autônomos e críticos”.

Em vista disso, a base educacional alinhada à educação profissional continuada, é essencial para elevar o nível de conhecimento. Desse modo, Almeida (2020, p. 84) afirma que “a Educação Profissional Continuada tem deixado de ser um desejo voluntário e individual e se tornado uma necessidade.” e ainda destaca com a decorrência de suas pesquisas que “(...) os estudantes possuem uma noção básica sobre o significado da Educação Profissional Continuada aplicada à Contabilidade e entendem sua importância, assim como possuem interesse no tema”. Em consonância a isso, Máximo (2023, p. 1) em suas entrevistas chegou à conclusão que “(...)

para um perito ter uma boa atuação no mercado de trabalho é preciso ter uma educação continuada como também utilizar os procedimentos expressos nas NBC TP-01, sendo tal norma a base para estes profissionais.”

Outro ponto destacado pelos autores é a deficiência das práticas contábeis durante a graduação. Segundo eles, só a graduação não capacita o profissional. “Assim, é notório que somente a graduação não é capaz de suprir à quantidade de conhecimento necessária para proporcionar ao profissional uma evolução e melhoria de sua carreira.” (Almeida, 2020, p.87). “Além do mais, para progredir na carreira como perito contábil é essencial não só ter o conhecimento da graduação, faz-se necessário possuir entendimento sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)” (Máximo, 2023, p. 2). Segundo ele, o profissional tem a obrigação de agir com ética e moral, seguindo as normas legais, sendo transparente e transmitindo confiança para seu avaliador, na produção do laudo deve ser preciso e fornecer as informações corretas.

5.4 COMPARATIVO CURRICULAR ENTRE AS UEBA'S E INSTITUIÇÕES PARTICULARES

A diversidade de estruturas curriculares entre as instituições de ensino superior é reflexo de diferentes concepções pedagógicas, demandas regionais e políticas institucionais, visto que a formação acadêmica constitui um dos pilares fundamentais para a qualificação do profissional contábil que pretende atuar no campo pericial. Barbosa (2023) aponta que, apesar do preparo teórico oferecido na formação acadêmica, é necessário manter uma qualificação baseada em conhecimento contínuo, de modo a associar a teoria à prática.

2676

A atuação pericial exige uma formação interdisciplinar, técnica e atualizada, sendo as grades curriculares elementos determinantes nesse processo. Nesse sentido, torna-se relevante analisar comparativamente as ementas das disciplinas voltadas para área pericial ofertadas pelas universidades do eixo Itabuna-Ilhéus e pelas demais universidades estaduais da Bahia, com o objetivo de identificar semelhanças e disparidades na formação pericial oferecida, as quais impactam diretamente a qualificação profissional.

O Quadro 3 a seguir, apresenta uma comparação das disciplinas direcionadas à perícia contábil nas UEBA's e universidades privadas do eixo Itabuna-Ilhéus, com foco na carga horária e nos conteúdos programáticos abordados em cada instituição.

Quadro 3 - Comparativo das ementas da disciplina Perícia Contábil

Universidade	Nome da disciplina	Carga horária	Conteúdos abordados (ementa resumida)
UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz	Perícia Contábil	60 h	Introdução ao estudo da prova pericial contábil. Conceitos, Tipos e finalidades. Perfil do perito contábil. Evolução da Prova Contábil no Código de Processo Civil.
UNEB – Universidade do Estado da Bahia	Perícia Contábil e Arbitragem	60 h	Introdução e Aspectos históricos. Conceitos de perícia e do perito. Ética na perícia e direitos e deveres funcionais. Prova pericial e sua função. Ônus da prova. Objeto da perícia. Distinção entre função do perito e do auditor. Espécies e classificação da perícia. Escolha do perito. Processualista na perícia contábil. Confecção de laudo pericial e Casos práticos.
UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	Perícia Contábil e Arbitragem	60 h	Perícia como prova judicial. O perito como auxiliar da justiça. O perito-contador e o assistente técnico e seus campos de atividade. A inserção da perícia no Código do Processo Civil e na legislação pertinente. Formulação de quesitos, laudos, prazos e documentação para suporte das perícias. Honorários. Técnicas e processos de arbitragem.
UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana	Perícia Contábil	30 h	Perícia: conceito, tipos e finalidades. Técnicas de trabalho pericial. O estudo da prova contábil. O perito judicial contábil. Perícias judiciais e extrajudiciais. O laudo pericial
UNOPAR- Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	Perícia e Auditoria	60 h	Normas técnicas e profissionais da perícia contábil. Procedimentos da perícia contábil. Investigação técnica. Processos de apuração de haveres. Mediação e arbitragem. Conceitos de auditoria. Normas técnicas e profissionais de auditoria. Controle interno. Planejamento de auditoria. Teoria da amostragem aplicada à auditoria. Papéis de trabalho. Programa de auditoria e procedimentos analíticos.

Relatório e parecer de auditoria			
CESUPI- Faculdade de Ilhéus	Perícia Contábil	72 h	Fundamentos, princípios e normas da perícia contábil. Conceitos, tipos e finalidades da perícia contábil. Plano de trabalho em perícia contábil. Quesitos, prova pericial. Função, ônus, meios e modalidades. Laudos periciais. Perícia judicial. Normas brasileiras. Instituto da prova contábil. Fraudes. Introdução à perícia ambiental.

Fonte: Elaboração própria

Conforme o Quadro 3, nota-se que há uma variação significativa entre as universidades, no que se refere a carga horária e ao conteúdo programático, principalmente a ênfase dada a aspectos como arbitragem, legislação vigente e a prática profissional. Desta forma, destaca-se que nas instituições analisadas, essa disciplina é alocada na grade curricular em um período em que o discente já tenha conhecimentos prévios, o que evidencia seu caráter estratégico na formação do aluno, visto que tem contato direto com fundamentos técnicos legais e éticos da atuação pericial.

Dante disto, a análise revela uma discrepância significativa quanto a carga horária, a abordagem temática e à profundidade do conteúdo ofertado. Enquanto as universidades estaduais como UESC, UNEB e UESB, bem como, a instituição privada UNOPAR oferecem a disciplina com 60 horas, a UEFS apresenta uma carga reduzida de 30 horas, o que à primeira vista, pode limitar o aprofundamento em tópicos técnicos e práticos, tal fator não diferencia no aprendizado, pois a disciplina exige o cumprimento prévio de pré-requisitos, de forma que, para sua efetivação o discente já possui conhecimentos fundamentais. Em contrapartida a instituições privadas CESUPI apresenta uma carga horária de 72h, configurando-se como mais extensa e permitindo maior abrangência temática.

No que se refere à estrutura de conteúdo, a UESC e UEFS mantêm uma abordagem mais introdutória, focada em conceitos gerais e fundamentos da perícia. Já a UNEB e UESB se destacam por incluir a arbitragem como conteúdo específico, o que amplia o campo de atuação do perito.

Por sua vez, as instituições privadas como a CESUP se destacam por incluir tópicos como legislação atualizada, perícia extrajudicial e também introdução à perícia ambiental. Nota-se também que a abordagem prática é mais evidenciada na UNOPAR, entretanto seu

conteúdo programático tem mais ênfase na auditoria, de modo que, no que tange a perícia contábil sua ementa dispõe de procedimentos, normas, investigação técnica, apuração de haveres, mediação e arbitragem, oferecendo uma base sólida, porém mais concisa, o que contribui para uma formação mais prática e aplicada.

Desta forma, é possível evidenciar que a presença de conteúdos como as normas brasileiras de contabilidade, a legislação atual, ética e aplicação prática, são variáveis consideráveis entre as instituições, podendo impactar diretamente na qualidade e na uniformidade da formação do profissional, de modo que, essas diferenças evidenciam a necessidade de uma maior padronização curricular, sobretudo em um cenário em que a perícia contábil exige cada vez mais preparo técnico, capacidade de atuação interdisciplinar e conhecimento legal.

5.5 LACUNAS E PERSPECTIVAS DE FUTURAS PESQUISA

Apesar de ser um assunto muito recorrente no âmbito judicial, há um *déficit* na apuração de haveres, trata-se de uma categoria pouco explorada, poucas pesquisas falam sobre. A falta de orientações técnicas específicas influência na escassez de conhecimentos. Cardoso (2024, p. 6) afirma ao dizer que “[...] inexiste padronização entre os peritos contadores no que diz respeito à avaliação de entidades no âmbito de dissoluções parciais de sociedade [...]”, e complementa dizendo que “estes profissionais não têm adotado nenhum procedimento específico nos casos em que a entidade avaliada se trata de prestadora de serviços”. Ainda ressalta a falta de difusão dos profissionais acerca das Normas Técnicas de Contabilidade e do Pronunciamento técnico.

2679

Outra lacuna encontrada durante essa pesquisa foi a falta de informações, o que afeta diretamente na apuração. Segundo Silva et al (2021, p.12) as dificuldades encontradas para realização do levantamento de haveres é “a) Ausência do balanço especial; b) Ausência do inventário dos estoques; c) Inexistência de documentos que suportam os fatos contábeis; e d) Escrituração contábil deficitária”. Também há falta de profissionais qualificados no mercado, o que compromete a qualidade dos documentos no levantamento de haveres. Ramos e Cordeiro (2023, p. 218) diz “[...] os cadastros ativos de peritos contábeis é extremamente baixos frente ao número de profissionais aptos a exercer a função [...]” complementa dizendo “[...] o perito contábil deve estar devidamente habilitado para exercer a função, de modo a garantir a total confiança em seu trabalho perante o juiz da causa e as partes envolvidas”.

De modo geral, os novos graduandos, bem como os profissionais com cadastro ativo, não possuem conhecimentos específicos para exercer essa função o que reflete diretamente na prática. Sendo assim, é necessário pesquisas mais aprofundadas sobre os procedimentos técnicos na apuração de haveres. Outrossim, se especializar nas normas e relaciona-se com profissionais experientes.

A seguir, apresenta-se um quadro síntese relacionando os objetivos específicos desta pesquisa aos principais achados, lacunas identificadas e sugestões para futuros estudos e ações práticas.

Quadro 4: Síntese dos Objetivos Específicos, Achados, Lacunas e Sugestões

Objetivos Específicos	Achados	Lacunas Identificadas	Sugestões Futuras
Identificar estudos sobre levantamento de haveres	Poucos estudos diretamente sobre o tema, foco em perícia geral.	Escassez de pesquisas específicas sobre levantamento de haveres.	Fomentar estudos empíricos e técnicos sobre o tema.
Comparar conteúdo das disciplinas periciais	Instituições privadas têm carga horária maior e abordagem mais prática.	Desigualdade de abordagem e ausência de padronização.	Propor diretrizes curriculares nacionais.
Mapear desafios enfrentados pelos peritos judiciais	Dificuldades com dados contábeis, pressão externa e falta de normas.	Falta de protocolos e lacunas legais.	Desenvolver guias técnicos e qualificação contínua.
Identificar lacunas na produção científica	Predominância de estudos teóricos, poucos empíricos.	Fragmentação e ausência de sistematização.	Revisões sistemáticas e estudos de caso aprofundados.

Fonte: Elaboração própria

Desse modo, torna-se explícito que a existência da escassez possui um grande índice no que diz respeito ao levantamento de haveres, isso se dá ao fato da ausência de conhecimentos específicos diante a prática pericial e da pouca experiência adquirida no processo de formação teórica e prática, que são obtidas através das atividades de estágio.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar o quesito técnico para realização do levantamento de haveres em litígios societários necessários para o desenvolvimento e habilidades dos peritos contábeis. Os resultados obtidos durante a pesquisa possibilitaram entender de que forma a falta de habilidades técnicas impactam no campo de atuação do profissional contábil, discutindo aspectos das perspectivas sobre levantamento de haveres, formação profissional e

atuação pericial, comparativo curricular das disciplinas de perícia, Integração entre teoria e prática na perícia contábil e lacunas identificadas.

Importa destacar que a ausência de um preparo especializado para a apuração de haveres da perícia contábil vem dificultando a inserção do profissional no mercado de trabalho. A Educação Profissional Continuada (EPC) é uma medida essencial para aumentar o conhecimento do profissional, assim como, a prática através de estágios, permitindo que o mesmo realize o levantamento de haveres de modo mais preciso para exercer no ambiente judicial.

Em relação à perspectiva sobre levantamento de haveres notou-se que para exercer o papel do perito contador é necessário possuir um alto nível de precisão e imparcialidade, além de conhecimentos específicos requer o cumprimento de vários requisitos, pois os aspectos práticos são complexos no ambiente jurídico. Assim, as disputas societárias serão apuradas de forma correta a fim de transmitir informações relevantes através de laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil para o juiz determinar o veredito de forma justa para ambas as partes.

Cabe ressaltar, ainda, que a formação profissional e atuação pericial tem um desempenho importante para o conhecimento específico e sólido, assim como as exigências legais e éticas, demonstrando como essa sapiência é posta em prática na resolução de conflitos. Sendo assim, a EPC revela-se essencial para aprofundar a compreensão da área de atuação em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), possibilitando ao profissional um melhor desempenho no mercado de trabalho. Visto que, a graduação não é suficiente para suprir os conhecimentos necessários. O perito tem o papel de analisar e interpretar as informações contábeis, de forma que, apresente os pareceres periciais para auxiliar o judiciário, as partes e demais órgãos envolvidos para a tomada de decisão, assim, a necessidade de se manter constantemente atualizado é fundamental.

2681

No entanto, ao analisar e comparar a grade curricular da disciplina de perícia contábil nas UEBAs – Universidades Estaduais do Estado da Bahia e em duas faculdades particulares, nota-se que há uma discrepância na ementa ofertada pelo curso principalmente em relação a carga horária, mas, essa diferença não dificulta o aprendizado, visto que, a disciplina exige pré-requisito para cursá-la, assim o estudante terá um conhecimento necessário para a disciplina de perícia contábil.

Considerando tais aspectos, algumas dessas universidades estaduais focam em conceitos gerais e fundamentos da perícia, incluindo em seu estudo programático a arbitragem

como conteúdo específico. Por conseguinte, as instituições privadas apostam na legislação atualizada e focam mais na auditoria dentro da perícia. Deste modo, é notório que o conhecimento adquirido nessas faculdades é variável o que influência na formação do profissional e revela a necessidade de uma atualização das ementas do curso de ciências contábeis em relação a disciplina de perícia contábil.

Logo, faz-se indispensável a integração entre teoria e prática na perícia contábil, dado que, uma interliga a outra. Na teoria o perito aprende normas e legislações, como agir em situações de litígio, fazer planejamento, a responder com ética e zelo, sempre sendo transparente, contribuindo para a divisão societária justa. Já na prática o perito investiga os fatos em busca da verdade, elaborando laudos periciais, desenvolvendo um papel decisivo na solução justa de disputas societárias, auxiliando o juiz na tomada de decisão. Por isso, teoria e prática em conjunto são fundamentais para compreender o fato a ser solucionado.

As lacunas identificadas neste estudo evidenciam que a apuração de haveres no âmbito judicial ainda é pouco explorada, o que contribui para a escassez de profissionais qualificados no mercado. Também a redução da carga horária e da carência de conteúdos nas universidades, além das desigualdades de abordagem e ausência de padronização das faculdades privadas, evidenciam a diferença do conhecimento adquirido.

2682

Outro aspecto a ser considerado é a falta de protocolos e as lacunas legais, que geram pressão externa e dificuldades na obtenção de dados contábeis. Soma-se a isso a desconexão entre teoria e prática profissional, já que os conteúdos teóricos não contemplam plenamente as exigências das práticas no campo judicial, além da fragmentação e ausência de sistematização na formação.

Diante das atualizações constantes na legislação, esse estudo propõe fomentar estudos empíricos e técnicos sobre as demandas judiciais relativas ao levantamento de haveres em litígios societários, com revisões sistemáticas e estudos de caso aprofundados. Junto com, a reformulação das diretrizes curriculares nacionais e EPC desde a graduação, acompanhado de laboratórios periciais e estágios supervisionados. Por fim, desenvolver guias técnicos e qualificação contínua.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALMEIDA, A. S., MINEIRO, M. Educação profissional continuada: concepções e perspectivas de estudantes concluintes em Ciências Contábeis de uma universidade pública do sudoeste da Bahia. *Gestão, Finanças e Contabilidade – GεCont*, v. 7, n. 1, p. 83-101, jan./jun. 2020.

ANDRADE, A. B. de et al. Metodologias ativas no ensino de Ciências Contábeis: PBL – Problem Based Learning na disciplina de arbitragem e perícia contábil. *Revista Thema*, v. 21, n. 2, p. 527-547, 2022.

ATAÍDES, A. A. Os impactos da tecnologia na prática da perícia contábil. 2025. 1-34. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025.

BANDEIRA, L. Perícia contábil: o desenvolvimento de um conceito. *Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 83, p. 40-47, 2022.

BARBOSA, T. A. Percepções dos estudantes de ciências contábeis a respeito da sua formação acadêmica em relação às exigências do mercado de trabalho na cidade de Serrinha-BA. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, v. 12, n. 3, p. 130-145, 2023.

BENICIO F.C, SOUSA T.A.V. Uma abordagem conceitual sobre apuração de haveres na perícia contábil judicial. *Revista Científica Semana Acadêmica*, p. 1-20, 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do contador e do guarda-livros, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, 28 maio 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

2683

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 05. mai. 2025

CARDOSO, E. de A. V. P. Apuração de haveres em ações judiciais de dissolução parcial de sociedade: os principais critérios de avaliação de entidades do ramo de prestação de serviços na visão dos peritos contadores do Estado de São Paulo. 2024. 1-99. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC TP 01 (R2) – Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica da Perícia Contábil. Diário Oficial da União, Brasília, 14 mar. 2025. Vigência a partir de 14 de março de 2025. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tp-de-pericia/>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito. Brasília: CFC, 2000. Disponível em: <https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

COSTA A.T, STRASSBURG U. A relação entre a atuação do perito contábil judicial e os assuntos publicados pelos estudiosos da área: uma revisão sistemática. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, v.13, n. 25, p. 153-171.2024

ECKERT, A. et al. Identificação e análise da atuação e do perfil profissional dos egressos de Ciências Contábeis formados no Rio Grande do Sul no período 2009–2018. *Revista de Administração e Contabilidade da Faculdade Estácio do Pará – Belém*, Belém, v. 7, n. 13, p. 16–52, jun. 2020.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

GASPADO, M. Pesquisa empírica e teoria do Estado: a experiência da avaliação legislativa da Emenda do Programa de Metas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 5, n. 3, p. 30–49, 2019.

IUDÍCIBUS, S. de. *Teoria da Contabilidade*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MÁXIMO, M. V. S. et al. Perito formado X método adequado: está mesmo o contador pronto para elaborar laudos na perícia judicial? 2023. 1–16. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Paraíba, Mamanguape, 2023.

MENDES, K. D. S. et al. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. *Texto & Contexto - Enfermagem*, v. 17, n. 4, p. 758–764, dez. 2008.

MOURA, R. *Perícia contábil: judicial e extrajudicial*. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020.

MOURA, R. *Perícia contábil: judicial e extrajudicial*. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2022.

MÜLLER, A. N. et al. *Perícia contábil*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NETO A.S, JÚNIOR A. J. M.A digitalização do trabalho pericial contábil como fator de economia e sustentabilidade. In: *Investigação científica nas ciências sociais aplicadas* 3. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. cap. 1, p. 1–10.

2684

NISHI, E. A. Novos paradigmas de apuração de haveres na ordem jurídica. 2020. 1–162. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.

OLIVEIRA, M. A. de et al. Contabilidade: da evolução histórica à adaptação tecnológica. *Revista GeTeC*, v. 12, n. 41, p. 1–19, 2023.

OPENAI. ChatGPT (versão 4.0). [Large language model]. 2025. Disponível em: <https://chat.openai.com>. Acesso em: 15 mai. 2025.

PIRES, D. A., SOUSA, I. D. de O. Perícia contábil judicial: o papel do perito contábil perante a decisão do magistrado. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Mais – UNIMAIIS, p. 1–15, 2023.

RAMOS, F. A., CORDEIRO, M. R. Perícia contábil e financeira em processos judiciais e extrajudiciais: evolução, caminhos, requisitos legais para atuação profissional e aplicabilidade nas quatro principais cidades do Paraná. *Caderno PAIC*, v. 24, n. 1, p. 1–29, 2023.

SÁ, A. L. de. *Perícia contábil*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SÁ, A. L. de. Teoria da contabilidade. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, S. S et al. Apuração de haveres e as dificuldades do perito contador. *REPAE – Revista Ensino e Pesquisa em Administração e Engenharia*, v. 7, n. 2, p. 1–15, 2021.

SOUZA M. T. et al. Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein*, v. 8, n. 1, p. 102–108, 2010.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Departamento de Ciências Humanas – Campus I. Ementário. Salvador: UNEB, 2021. Disponível em: <https://www.dchi.uneb.br/wp-content/uploads/2021/07/Ementario.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRADESANTANA. Colegiado de Ciências Contábeis. (s.d.). Ementa da disciplina Perícia Contábil – A. UEFS. Disponível em: <<http://www.contabeis.ufes.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>>. Acesso em: 16 mai. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ. Departamento/Colegiado de Ciências Contábeis. Ementário do curso de Ciências Contábeis. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <http://www.uesc.br/cienciascontabeis/arquivos/ementario-basico.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA. Ementário – Catálogo de Cursos UESB. Disponível em: <<https://catalogo.uesb.br/ementario>>. Acesso em: 16 mai. 2025.

VITTO, D. M. et al. O papel do perito contábil na resolução de conflitos. *Monumenta – Revista Científica Multidisciplinar*, Paraíso do Norte, PR, v. 1, n. 1, p. 94–105, 2020. 2685